



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**

DESPACHO Nº 444/2026 PEC 18

Processo nº 001048.000111/2026-80

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ao Gabinete.

Tendo em vista o requerimento apresentado, **corroboro** o despacho da Secretária de Negócios Jurídicos com o acréscimo a seguir.

A PEC que tramitou recentemente versando sobre o tema em testilha na Câmara dos Deputados foi a de **número 18**.

Tal foi aprovada e encaminhada ao Senado Federal aguardando pareceres das comissões envolvidas e votação.

A permanecer da forma como fora aprovada na Câmara os Municípios terão que cumprir alguns requisitos objetivos para mudança de nomenclatura.

Incluída no rol de instituições do Art. 144 da carta magna em nada mudou suas missões, pois, descreve de forma tácita decisões judiciais (STF) sobre a realização de policiamento ostensivo e comunitário, portanto, nada altera nas missões hodiernas, somente a possibilidade de passar a ser chamada de "Polícia Municipal".

Principais Mudanças e Impactos. A análise da proposta destaca os seguintes pontos centrais:

- **Reconhecimento Constitucional:** Altera o **Artigo 144** da Constituição Federal para incluir explicitamente a "Polícia Municipal" como órgão de segurança pública. Isso resolve a atual vedação do STF, que impedia o uso do nome "polícia" pelas guardas por falta de previsão na Carta Magna.
- **Ampliação de Competências:** Diferente da redação original do § 8º (focada na proteção de bens e instalações), o novo § 8º-A permite que as polícias municipais realizem ações de **policiamento ostensivo e comunitário (atende à decisões do STF)**.
- **Critérios para Transição:** Para que uma Guarda Municipal se torne Polícia Municipal, o município deve:
  - Demonstrar **capacidade financeira** própria para manter a corporação.
  - Passar por **acreditação periódica** realizada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública (**Conselho que não existe atualmente**).
  - Seguir parâmetros nacionais de formação previstos em lei federal.
- **Manutenção das Guardas:** Municípios que não optarem ou não puderem se adequar aos novos critérios (como cidades menores sem capacidade financeira) poderão manter suas corporações como **Guardas Municipais** tradicionais.

- **Controle e Fiscalização:** O texto estabelece que tanto as polícias quanto as guardas municipais estarão sujeitas ao **controle externo pelo Ministério Público**.

Seguimos atentos (como de costume) aguardando a evolução da PEC no Congresso Nacional, criação de órgãos reguladores, definição dos parâmetros nacionais de formação etc. para verificar de atendemos os critérios estabelecidos ou nos adequarmos ao que for determinado para eventual mudança de nomenclatura.

At.te

**ANTONIO ROBERTO CATOSI JUNIOR**

**Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 23/04/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0411715** e o código CRC **5D73BA59**.